

EDIÇÃO ESPECIAL

Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 30 de dezembro de 2021 * nº E

* n° ESPECIAL *

Pág. 001/010

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 14.380. DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

AUTORIZA A REALOCAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO NA SMIS/FMS, NO VIGENTE ORÇAMENTO, EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, DO ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Realocar Dotação Orçamentária por Transposição na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 134.279,00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e setenta e nove reais), destinados à Readequação de Ordem Técnica, em implantação de Emenda Impositiva, nº 027 de autoria do Vereador Gabriel Carvalho Câmara, quando das suas inclusões na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, na forma abaixo discriminada:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RS

10.302.5005 – 464498 – MAC – REDE HOSPITALAR – MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Art. 2º A Despesa com a Readequação de Ordem Técnica referenciada no artigo 1º, ocorrerá por Transposição de dotação orçamentária conforme discriminação a seguir:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE 13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RS

10.302.5139 – 461484 – INV – HOSPITALAR E AMBULATORIAL – CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A ESTRUTURAÇÃO DA REDE AMBULATORIAL E HOSPITALAR DA SAÚDE MUNICIPAL

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se todas as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 29 de dezembro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito MEDIDA PROVISÓRIA Nº.17, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

INSTITUI DESCONTOS TEMPORÁRIOS NO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU E NO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO ONEROSA DE BENS IMÓVEIS E DIREITOS A ELES RELATIVOS - ITBI; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DA ATRIBUIÇÃO QUE LHE CONFERE O ARTIGO 27, VI, c/c §1º, DA LEI ORGÂNICA PARA O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ADOTA A SEGUINTE MEDIDA PROVISÓRIA, COM FORÇA DE LEI:

Art. 1º Fica concedido desconto de 5% (cinco por cento) no valor de lançamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTUpara o exercício de 2022.

 $\S 1^{\circ}$ O desconto previsto no *caput* deste artigo será aplicado aos imóveis que atendam cumulativamente às seguintes circunstâncias:

 ${f l}$ - o valor do imposto seja recolhido integralmente no exercício de 2022, em cota única ou de forma parcelada; e

 ${
m II}$ - estejam com todas as suas dívidas tributárias e não-tributárias integralmente quitadas, sendo essa situação apurada em 31 de dezembro de 2021.

 $\S2^{\circ}$ O desconto de 15% (quinze por cento) previsto no inciso I do artigo 197 da Lei Complementar nº. 53, de 17 de dezembro de 2008, quando cabível, será cumulativo com o desconto previsto no *caput* deste artigo.

Art. 2º Fica concedido desconto de 30% (trinta por cento) no Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos - ITBI, quando recolhido em parcela única, até o dia 31 de março de 2022.

§1º O desconto aplica-se às transmissões e cessões já declaradas ou lançadas de ofício pelo Município, bem como àquelas que forem declaradas ou lançadas de ofício, durante o periodo do benefício.

§2º O desconto será concedido sobre o valor bruto do imposto, sem considerar qualquer desconto, inclusive não podendo ser cumulado com aquele previsto no artigo 208, §3º, II, da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008.

§3º Caso esteja vencido, o valor do imposto será acrescido de atualização monetária e multa de mora, nos termos da legislação em vigor, após a incidência do desconto previsto no *caput* deste artigo.

§ 4º Não será admitido pedido de restituição para valores pagos sem o benefício deste artigo, mesmo no período do caput, por guias de pagamento emitidas sem o desconto e que não tenham sido objeto de pedido de substituição anterior ao pagamento.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicacão.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito Decreto n.º 9.935/2021, de 29 de dezembro de 2021.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS- COV 2) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Municipal n.º 9.755, de 01 de julho de 2021, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID19), bem como o Decreto Estadual n.º 41.209, de 28 de abril de 2021, no mesmo sentido;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a doença (novo coronavírus) como pandemia, desde 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavirus (COVID-19), especialmente diante da detecção no Estado da Paraíba de novas "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando os intensos esforços no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto para possibilitar algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

- Art. 1º. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar, em seu horário habitual, com ocupação de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,0m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses
- estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

 § 1º. Fica vedado o uso de narguilés nos espaços fechados indicados no *caput* deste
- artigo.

 § 2º. Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 06 (seis) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.
- Art. 2°. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022, fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas

presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, distanciamento minimo de 1,0 metro entre os fiéis, bem como uso obrigatório de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%.

Art. 3º. No periodo compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022,

Art. 5. No periodo compreendado entre of de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022, os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar ma aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Parágrafo Único. Os bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos similares e praças de alimentação, que estejam instalados no interior de shoppings centers e centros comerciais, deverão obedecer ao limite de ocupação de 80% (oitenta por cento) da capacidade, do local, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o capacidade do local, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o setor.

Art. 4º. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. Poderão funcionar também, em seu horário habitual, no período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais,

atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social; II — Academias, que deverão funcionar com até 80% (oitenta por cento) de sua

capacidade e observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos

específicos do setor;

III – Escolinhas de esporte, que deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal;

IV – instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V – hotéis, pousadas e similares;

VI – call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020; VII – indústria.

Art. 6º. Ficam as escolas da rede pública municipal autorizadas a funcionar, de forma remota, hibrida (remota e presencial) ou presencial, com uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários e disponibilização de álcool 70%. § 1º. A Secretaria de Educação e Cultura do Municipio divulgará o cronograma de

retomada gradual das aulas presenciais na rede municipal de acordo com os niveis e modalidades de ensino.

§ 2º. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022, as instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior e cursos livres estarão autorizadas a funcionar, de forma remota, hibrida (remota e presencial) ou presencial, com uso de máscaras por alunos, professores e demais funcionários e disponibilização de álcool 70%.

§ 3º. As aulas práticas para os alunos dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 4º. As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e cursos livres poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista— TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º. As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida.

Art. 7º. As instituições de ensino autorizadas a funcionar de forma presencial deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavirus.



Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araúio Bezerra Cavalcanti Sec. de Gestão Governamental: Márcio Diego F. Tavares Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves Secretaria de Saúde: Margareth de Fátima Formiga M. Diniz Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal Secretaria da Finanças: Brunno Sitonio Fialho de Oliveira Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega Controlad. Geral do Município: Eudes Moaci Toscano Júnior Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves Suprerint. de Mobilidade Urbana: George Ventura Morais Autarq, Esp. Munic, de Limp, Urbana: Ricardo Jose Veloso Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

SEMANÁRIO **OFICIA**

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340 Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766 semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pesso Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964 Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica Centro Administrativo Municipal Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

- Art. 8°. Os ambientes de cabines de estudos e o serviço de transporte escolar continuam autorizados a funcionar, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso e disponibilização de álcool 70%.
- Art. 9. Portaria da Vigilância Sanitária Municipal fixará limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas,

- Art. 10. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, parques, praias e nas calçadas situadas em toda orla do município de João Pessoa. § 1º. Nos locais referidos no capit fica permitida a prática de atividades físicas e também a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que observado o distanciamento mínimo de 2 metros, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município. § 2º. Na madrugada do dia 01 de janeiro de 2021, na noite de réveillon, será proibida a instalação de tendas e/ou outros objetos na praia que estimulem a aglomeração de pessoas, além também de ser vedada a atividades de ambulantes na faixa de areia das praias de João Pessoa/PB.
- Art. 11. No período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022, fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de João Pessoa, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, formaturas ou assemelhados, alem do funcionamento de circos, cinemas e teatros, com o limite de até 80% (otienta por cento) da capacidade, bem como uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álecol 70%, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.
- Art. 12. Fica autorizada a realização das provas dos concursos públicos que já estavam marcados para acontecer durante o periodo de vigência deste decreto, além da realização de solenidade presencial de posse de candidatos aprovados em concursos, sem aglomeração de pessoas e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários.
- Art. 13. Fica autorizado o retorno de público aos estádios de futebol e ginásios esportivos, com limitação de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, distanciamento mínimo de 1,0m entre o público presente, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19 realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas

que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses), proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas no local, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

- Art. 14. Fica permitida a realização de shows no Município de João Pessoa, com o uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álecol 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação aprimeira dos de vacina, há pelo menos 14 días, e apresentação de teste de antigeno negativo para COVID-19 realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação de completo, dias expensação en esqueran vacinal completo, dias do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas
- Parágrafo Único. Será obrigatória a comunicação prévia de cada show à Gerência de Vigilância Sanitária do Município, no prazo de até 72 horas antes da sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento.
- Art. 15. É obrigatória a colocação de dispensers de álcool 70% nos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.
- Art. 16. Permanece obrigatório, em todo território do Município de João Pessoa/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

 § 1º. O uso de máscara previsto no caput é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro, com execção do previsto no art. 11 deste decreto.

 § 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, tusários e passageiros.

 § 3º. A disposição constante no caput deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

- Art. 17. Portarias do Secretário de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.
- Art. 18. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até RS 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.
 § 1º. Em easo de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste

- interdição do estabelecimento, sem prejanto da aprilaria artigo.

 § 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

 § 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

 § 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

 § 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no caput serão destinados às medidas de combate ao novo coronavirus (COVID-19).
- Art. 19. Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias deste Decreto estarão em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para os fins do art. 69 e seguintes da Lei n.º 9.099/95.

 Parágrafo Único. Sem préjuizo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações deste decreto, deverão informar as autoridades de segurança pública, para a tomada das providências do caput.
- Art. 20. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 01 de janeiro de 2022 e 31 de janeiro de 2022 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.
- Art. 21. Revogam-se todas as disposições em contrário.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

DECRETO N.º 9.939, DE 29 DEZEMBRO DE 2021.

ESTABLLECE PROCEDIMENTO DIGITAL PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS, EXPEDIÇÃO DE ALVARÁS, CERTIDÕES E LICENÇAS NO ÂMBITO DE OBRAS E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, Estado da Paraíba, no uso das at ibuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, todos da Lei Orgânica Municipal e, ainda.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.699 de 07 de novembro de 1979 ou Decreto Nº 9718 de 10 de maio de 2021, que dispõe sobre o Uso de Solo no Município de João Pessoa; Lei Municipal nº 1.347, de 13 de junho de 1971, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de João Pessoa e dá outras providências; Lei Complementar Municipal nº 3, de 30 de dezembro e 1992, Plano Diretor de João Pessoa, estabelece diretrizes para o desenvolvimento da cidade e das sedes dos demais distritos administrativos e, dá outras providências relativas ao planejamento e à gestão do território do Município, nos termos da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 -Estatuto da Cidade:

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento para tramitação digital de Projetos construtivos nesta edilidade com mais agilidade para sua aprovação e economia dos procedimentos administrativos, cujos projetos dependem de análise e aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento e Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

- Art. 19 A análise digital do processo administrativo para aprovação de projetos de construção de edificações se fará com observância do Decreto Municipal específico, que dispõe o procedimento de aprovação de projetos de edificações e dá outras providências.
- Art. 2º A tramitação do projeto será realizada por meio de site de internet, no quai o Responsável Técnico fará a inserção de informações a respeito do projeto e apresentará os documentos necessários à análise de acordo com cada procedimento específico em obediência a legislação incidente.
- Art. 39 Para fins de autenticação dos documentos anexados, a confirmação será feita pelo profissional/requerente/proprietário por meio de validação eletrônica.
- Art. 4º Para fins de aprovação de projeto, o proprietário do imóvel e o Responsável Técnico do projeto, declararão que o projeto e a sua execução atendem integralmente a legislação vigente e que assumem total responsabilidade quanto aos parâmetros arquitetônicos previstos nas normas edilícias.
- Art. 5º O projeto deverá ser executado com total observância a legislação edilicia Municipal, Estadual e Federal vigente e demais normas técnicas pertinentes.
- Art. 6º No ato da expedição do "Habite-se", serão fiscalizadas as concordâncias da onstrução în loco com o Memorial e as Plantas de Situação e de Locação aprovadas pela Secretaria Municipal de Planejamento.
- Art. 7º A responsabilidade civil pelos serviços de projeto, cálculo e especificações cabe aos seus autores e responsáveis técnicos e, pela execução das obras, aos profissionais que as
- Art. 8º A aprovação do projeto não implica reconhecimento do direito de propriedade
- Art. 9º Ocorrendo qualquer infração às normas pertinentes ou se a obra não for executada de acordo com o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Planejamento, a fiscalização do Município comunicará o proprietário e/ou responsável técnico, por meio de Notificação de Embargo, para regularizar a situação no prazo que lhe for determinado, ficando a
- Art. 10º A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente continuará analisando os projetos físicos em papel que forem protocolados via Setor de Protocolo Geral, anteriormente a este decreto
- Art. 11 Os profissionais responsáveis pelo projeto, execução, implantação, licenciamento, parcelamento do solo, utilização das edificações deverão atuar com base na ética profissional exigida e em estrita observância aos parâmetros legais da ordem urbanística, cujo conhecimento é de sua inteira responsabilidade, configurando infração a sua inobservância.
- Art. 12 Deverá o Município comunicar o órgão fiscalizador do exercício profissional a atuação Irregular do profissional que incorra em comprovada imperícia, má-fé, ou direção de obra ou parcelamento sem os documentos exigidos pelo Municipio
- Art. 13 Respondem também pelo proprietário o possuidor ou detentor do domínio bem como os seus sucessores a qualquer título.
 - Art. 14 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 15 Ficam Revogadas as disposições em contrário.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

DECRETO Nº 9.940, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui o Programa João Pessoa Sem Papel, no âmbito da Administração Pública do Município de João Pessoa.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

CONSIDERANDO que o princípio da eficiência (art. 37, eaput, da CF) impõe que a Administração Pública busque o atingimento dos seus fins de forma célere e econômica, tentando implementar as mesmas ferramentas de modernidade utilizadas pela iniciativa privada;

CONSIDERANDO o acelerado processo de virtualização dos processos judiciais e administrativos no Brasil, o que tem se mostrado uma realidade benéfica ao interesse público;

CONSIDERANDO, ainda, o dever o Estado de preservação ambiental.

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Administração Pública do Municípiode João Pessoa, o Programa João Pessoa Sem Papel, com vistas à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso a documentos e informações arquivísticas em ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos da Administração Pública dar-se-á gradualmente.

- Art. 2º Para os fins deste decreto, consideram-se:
- I assinatura digital: modalidade de assinatura eletrônica que utiliza algoritmos de criptografia e permite aferir, com segurança, a origem e a integridade do documento;
- II assinatura eletrônica: geração, por computador, de símbolo ou série de símbolos executados, adotados ou autorizados por um indivíduo, com valor equivalente à assinatura manual do mesmo indivíduo:
 - III- autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;
- IV captura de documento: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;
- V documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;
- VI documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;
 - VII integridade: propriedade do documento completo e inalterado;
- $\begin{tabular}{lll} {\bf VIII} & legibilidade: qualidade que determina a facilidade de leitura do documento; \\ \end{tabular}$
- IX- preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;
- ${\bf X}$ processo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;
- XI processo híbrido: conjunto conceitualmente indivisível de documentos digitais e não digitais, reunidos em sucessão cronologicamente encadeada até sua conclusão.
 - Art. 3º São objetivos do Programa João Pessoa Sem Papel:
- I produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;
 - II possibilitar maior eficácia e celeridade aos processos administrativos;
- III- assegurar a proteção da autoria, da autenticidade, da integridade, da disponibilidade e da legibilidade de documentos digitais, observadas as disposições da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- ${\bf IV}\text{-}$ assegurar a gestão, a preservação e a segurança de documentos e processos eletrônicos no tempo.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DE DOCUMENTOS

- Art. 4º A gestão de documentos do Município de João Pessoa deve ser realizada exclusivamente por meio do memorando eletrônico, oficio eletrônico e protocoloeletrônico.
- § 1º A finalidade do memorando eletrônico é formalizar a gestão de documentos internos, quando se tratar de assuntos simples ou rotineiros, em especial:

- I- solicitar execução de atividades:
- II-solicitar compras;
- III- agendar reuniões;
- IV- solicitar informações;
 V- encaminhar documentos;
- VI- solicitar providências rotineiras;
- VII- solicitar pareceres;
- VIII- outros assuntos considerados de mero expediente.
- § 2º O oficio eletrônico, sobre qualquer assunto, expedido pelas autoridades dentro do sistema de gestão de documentos, serão encaminhados para destinatários fora da administração municipal por correio eletrônico, ficando sob responsabilidade do sistema a confirmação de entrega e leitura do documento.
- § 3º Os protocolos iniciados no âmbito do Município, serão gerados pelo requerente de forma eletrônica, ou presencial na Secretaria competente, mediante exposição de motivos e juntada de documentos que o fundamentem.
- Art. 5º Todos os documentos eletrônicos, bem como seus anexos, recebem obrigatoriamente uma numeração sequencial automática e passam a circular dentro dos setores competentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pela guarda excessiva ou pelo descarte indevido dos documentos, sejam eletrônicos ou impressos, é da unidade emissora.

- Art. 6º Fica vedada a impressão de documentos eletrônicos, exceto para:
- I- fornecer comprovante ao requerente que efetuou o protocolo de forma presencial
 - II- impressão do documento, na forma da legislação que a exigir.
- III- juntar a processo administrativo, quando o assunto exigir a juntada do documento.

Parágrafo único. A exceção prevista no inciso III deste artigo ficará sob a responsabilidade do agente público que juntou o documento no processo administrativo.

- Art. 7º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições da lei federal nº12.527, de 18 de novembro de 2011 e das demais normas aplicáveis.
- Art. 8º A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos digitais e da assinatura poderão ser obtidas por meio de certificação digital emitida conforme padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil, instituída pela Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, preservadas as hipóteses legais de anonimato.
- § 1º O disposto no caput deste artigo não obsta a utilização de outro meio lícito de comprovação da autoria, autenticidade e integridade de documentos digitais, em especial aqueles que utilizem identificação por meio de usuário e senha.
- \S 2º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma deste artigo serão considerados originais nos termos da lei aplicável.
- Art. 9º Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental deverá observar os prazos definidos em lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.
- § 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.
- § 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.
- § 3º Usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão da Administração Pública detentor do documento.

CAPÍTULO III DAS CAIXAS DE MENSAGENS

- Art. 10. O envio e recebimento dos documentos eletrônicos será feito exclusivamente pelo sistema adotado pelo Município.
- Art. 11. O titular do órgão terá acesso a caixa de mensagens da unidade quedirige, por meio de login no sistema, sendo de sua responsabilidade:
 - I- manter em sigilo a senha de acesso ao sistema;
 - II-delegar acesso a outros servidores públicos à caixa de mensagens da

unidade

- III- efetuar log-off, sempre que se ausentar da unidade, a fim de evitar acesso indevido;
- IV- comunicar a Coordenadoria Especial de Tecnologia de Informação e Telecomunicações a utilização indevida da caixa da unidade;

V-zelar:

- a) pela fidelidade dos dados enviados e pelo envio ao destinatário certo;
- b) pelo acesso ao conteúdo armazenado na caixa;
- c) pela leitura dos documentos recebidos;
- d) pela guarda ou descarte de mensagens enviadas, recebidas e de controle;
- e) pela resposta ou encaminhamento da demanda remetida ao setor competente via documento eletrônico.

CAPÍTULO IV DA DIGITALIZAÇÃO

- Art. 12. O procedimento de digitalização observará as disposições da lei federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, devendo preservar a integridade, a autenticidade, a legibilidade e, se for o caso, o sigilo do documento digitalizado.
- $\$ 1º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública será acompanhada da conferência da integridade do documento.
- § 2º A conferência da integridade a que alude o § 1º deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.
 - § 3º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:
- I- os resultantes de original serão considerados cópia autenticada administrativamente:
- II-os resultantes de cópia autenticada por serviços notariais e de registro serão considerados cópia autenticada administrativamente;
 - III- os resultantes de cópia simples serão assim considerados.
- § 4º O agente público que receber documento não digital deverá proceder á sua imediata digitalização, restituindo o original ao interessado.
- § 5º Na hipótese de ser inviável a digitalização ou a restituição do documento não digital, este ficará sob guarda do órgão da Administração Pública, podendo ser eliminado após o cumprimento de prazos de guarda previstos em lei.
- Art. 13. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.
- § 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da lei.
- § 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.
- \S 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas nos artigos 14 e 15 deste decreto.
- Art. 14. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão da Administração Pública, procedimento para verificação.
- Art. 15. Os órgãos da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.
- Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização nos termos do artigo 12 deste decreto.
- Parágrafo único. Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública da Estância de João Pessoa.
- Art. 17. À unidade de protocolo dos órgãos da Administração Pública caberá monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

CAPÍTULO V DA EMPRESA CONTRATADA

Art. 18. Á Empresa contratada cabe o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessário para o Programa João Pessoa Sem Papel, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos da Administração Pública, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestãodocumental.

CAPÍTULO VI DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA ESPECIAL

- Art. 19. À Coordenadoria Especial do Programa João Pessoa Sem Papel, por meio do seu Corpo Técnico, caberá as seguintes atribuições:
- I promover estudos para a aplicação de tecnologias da informação às atividades de produção, gestão, preservação, segurança e acesso aos documentos e informações arquivísticas;
- II propor a edição de normas que se fizerem necessárias para o ambiente digital de gestão documental;
- III- propor metodologia e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública no processo de modelagem de documentos digitais e na definição de padrões de formato e conteúdo;
- IV- propor e zelar pela observância das regras de negócio na parametrização e aprimoramento tecnológico de soluções;
- ${f V}$ apoiar as atividades e organizar o expediente da Comissão do Programa João Pessoa Sem Papel.

CAPÍTULO VII DA COMISSÃO DO PROGRAMA JOÃO PESSOA SEM PAPEL

- Art. 20. Fica instituida a Comissão do Programa João Pessoa Sem papel com asseguintes atribuições:
- I propor políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;
- II assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental;
- III- controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;
- IV fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do Programa;
- V promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas ao
 Programa, em conformidade com a política municipal de arquivos e gestão documental;
- VI- analisar propostas apresentadas por órgãos da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;
- VII disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovaros critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;
- VIII manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadasneste decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.
- Art. 21. A Comissão do Programa João Pessoa Sem Papel será integrada por representantes e respectivos suplentes designados pelo Chefe do Poder Executivo, na seguinte conformidade:
 - I 1 (um) da Secretaria de Administração;
 - II-1 (um) da Secretaria de Governo;
 - III I (um) da Unidade Municipal de Tecnologia da Informação (UMTI).
- § 1º A Comissão do Programa João Pessoa Sem Papel poderá convidar especialistas de órgãos e entidades da Administração Pública para, sem prejuízo de suas atribuições na origem, contribuir no desenvolvimento de ações ou projetos específicos.
- § 2º A participação na Comissão do Programa João Pessoa Sem Papel, de que trata este artigo, não será remunerada, mas considerada serviço público relevante.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 22. Será vedada a utilização de documentos impressos nos casos abrangidos por este Decreto.
- Art. 23. Compete a cada unidade administrativa orientar os usuários quanto à implementação da comunicação eletrônica no Municipio.
- Art. 24. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão porconta das dotações orçamentárias próprias, suplementares se necessário.
- Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos às zero horas do dia 01 de janeiro de 2022.
- PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, em 29 de dezembro de 2021; 132º da Proclamação da República.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

DECRETO Nº 9.941, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, em favor do Município de João Pessoa, frações dos imóveis que menciona, localizados no Município de João Pessoa, Estado da Paraiba.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o art. 22, § 8°, inciso II, da Constituição do Estado, combinado com o art. 60, incisos III et lo. Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e em conformidade com o disposto no art. 5°, alinea "i", e no art. 6°, do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, e de acordo com o que consta no Processo Administrativo n° 2021/107463.

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para o fim de desapropriação, na forma da legislação vigente, frações dos imóveis identificados no cadastro imobiliário da Prefeitura Municipal de João Pessoa como Lote 0850 (da Quadra 047, do Setor 43), situado na Rua Diógenes Chianca, sinº. Água Fria, João Pessoa PB, sendo a área desapropriada deste correspondente à 2.876,1366m², e Lote 0121(da Quadra 047, do Setor 43), situado na Rua Ciro Trocolli, sinº. Água Fria, João Pessoa PB, sendo a área desapropriada deste correspondente à 9.993,1893m², estando georreferenciados pelos pontos descritos abaixo e no mapa (Anexo único deste decreto):

	Coordenadas UTM					
Datum Horizontal: SIRGAS 2000						
Zona 25						
Meridiano Central -33						
Nº PONTO	COORDENADA (X)	COORDENADA (Y)				
9	294692,4809	9208180.9180				
10	294698,7496	9208176.9327				
11	294783.3631	92081197.456				
12	294977.0017	9207996.9393				
13	295029.8212	9207962.7956				
14	295048.2489	9207950.9192				
16	295299.4824	9207788.3678				
17	295249,7383	9207689.8326				
18	295245.6237	9207688.7387				
19	295135.4598	9207760.2654				
20	295015.2881	9207839.1191				
21	294991.3394	9207861,0318				
22	294975.7281	9207875.8497				
23	294734.9228	9208037.4803				
24	294650.5188	9208094.5222				
25	294633,9936	9208083.8391				
26	294725.3183	9208022.5491				
27	294887.1772	9207912.6775				
28	294968.6633	9207860,5338				
29	295245.6458	9207680,1650				
30	295302.1141	9207786,6376				

Art. 2º As frações dos imóveis a que se refere o art. 1º deste decreto serão destinados à execução de infraestrutura viária para criação de binário entre a Rua Diógenes Chianca e a Av. Hilton Souto Maior, a fim de estabelecer uma nova rota de escoamento para o trânsito da região.

Art. 3º Fica a Comissão Permanente de Avaliação e Desapropriação da Secretaria Municipal de Planejamento, juntamente com a Procuradoria Geral do Município, autorizadas a adotarem as providências necessárias ao processo indenizatório, no que couber, das frações dos bens imóveis ora declarados de utilidade pública.

Art. 4º Os recursos destinados à aquisição de parte destes imóveis, correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal do Planejamento, na classificação funcional: 08.000 — Secretaria de Planejamento; 08.101 — Gabinete do Secretário; 04.122.5370.082728 — Aquisição e desapropriação de imóveis; 4.5.90.61 — Aquisição de imóveis.

Art. 5º Concluído o processo de desapropriação, os procedimentos para escrituração das áreas a que se refere o art, 1º deste decreto devem seguir o disposto no Decreto Municipal nº 8,159, de 21 de março de 2014.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um, 436º ano da fundação da Paraíba.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito DECRETO Nº 9.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2021

REALOCA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA NA SMS/FMS ATRAVÉS DO INSTRUMENTO DA TRANSPOSIÇÃO NO VIGENTE ORÇAMENTO EM OBSERVÂNCIA AO INCISO VI, ARTIGO 167, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AUTORIZADO LEI MUNICIPAL Nº 14.380/2021

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inclso V, do artigo 60, da Lel Orgânica do Município, e de acordo com os artigos 1º ao 5º, da Lei Municípial nº 14.380, de 29 de dezembro de 2021,

DECRETA:

Art. 1º Realoca Dotação Orçamentária na Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde no valor de R\$ 134.279.00 (cento e trinta e quatro mil e duzentos e setenta e nove reais), destinado a Readequação de Ordem Técnica, em implantação de Emenda Impositiva nº 027 de autoria do vereador Gabriel Carvalho Câmara, quando da sua inclusão na Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2021, para reforço de dotação orçamentária na forma discriminada no anexo I (Acréscimo).

Art. 2º A despesa com o Crédito Orçamentário aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de dotação orçamentária a ser estornada e o Programa e a Despesa para a qual será transposto o valor daquela dotação, conforme anexo II (Redução).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 30 de dezembro de 2021.

JOSE WILLIAM MONTENEGRO LEAL
Secretário de Planejamento

ADENILSON DE OLIVEIRA FERREIRA
Secretário da Fazenda

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo I

Ann Barn: 26

	Acrescimo			Ano Base: 2021
Ôrgão / UO	DESCRIÇÃO	ND*	FR**	VALOR (R\$1,00)
Classificação Funcional 13000	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
13301	13301-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE			
10.302.5005.464498 N	MAC - REDE HOSPITALAR - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FM			
		33.90.30	0.1.01	134.279,00
		S	UBTOTAL	134.279,00
TOTAL GERAL				134.279,00
*NATUREZA DESPESA	V			
33.90.30 - MATERIAL	DE CONSUMO			
"FONTE RECURSO				
1211/0.101-Receitas	de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde			



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

Relatório Ato Normativo - Decreto

Anexo II Redução

Ano Base: 2021

 Órgão / UO
 DESCRIÇÃO
 ND*
 FR**
 VALOR (R\$1,00)

 Class ficação Funcional 13000
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE 13301
 1301-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 1302-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE 10.302.5139,461484
 1NV- POSPITALAR A MUNICIPAL DE SAUDE 1NV- POSPITALAR A MUNICIPAL DE SAUDE 20NSTRUÇÃO, REFORMA, AMFLUÇÃO E AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENT
 33.90.30
 0.1.01
 134.279.00

33,30,30 0.1,01 134,279,00

SUBTOTAL 134.279.00
TOTAL GERAL 134.279.00

*NATUREZA DESPESA 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO **FONTE RECURSO

1211/0.101-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde

PORTARIA Nº. 3094

Em, 22 de dezembro de 2021

PORTARIA Nº. 3098

Em, 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.(PB)

no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 69/2020-COPAD/SEAD, PA nº 040652/2021/SEAD e PA nº 06606/2020/SMS.

RESOLVE:

 $I-Demitir, \ de \ acordo \ com \ o \ inciso \ II, \ \S1^o \ do \ artigo \ 236 \ (abandono \ de \ cargo), \ da \ Lei \ n^o \ 2.380 \ de \ 26 \ de \ março \ de \ 1979 \ (Estatuto \ dos \ Funcionários$ Públicos do Município de João Pessoa), AMANDA DE ANDRADE SANTOS MONTEIRO, matrícula nº 91.445-2, ocupante do cargo de MÉDICO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito (

PORTARIA Nº. 3095

Em. 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/135869 e Oficio nº 2522/SMS de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, CARLOS AMÉRICO PEREIRA DE OLIVEIRA, matrícula nº 94.879-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de dezembro

de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito /

PORTARIA Nº. 3097

Em, 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/135869 e Oficio nº 2522/SMS de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I - Nomear EMANUELA GONCALVES DOS SANTOS, matrícula nº 95.894-8, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1 de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de dezembro de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito (

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/135877 e Oficio nº 2523/SMS de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar JOANA DARC MORAIS DE SOUSA, matrícula nº 94.914-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de dezembro de 2021.

> CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

PORTARIA Nº. 3100

Em. 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/135877 e Oficio nº 2523/SMS de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I - Nomear LILIAN DOS SANTOS CARVALHO, matrícula nº 95.255para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de dezembro

de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito /

PORTARIA Nº. 3102 Em, 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/135877 e Oficio nº 2523/SMS de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

Exonerar GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, matrícula nº 50.707-5, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de dezembro

de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito (

PORTARIA Nº. 3104

Em, 29 de dezembro de 2021

PORTARIA Nº. 3108

Em, 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o o Município de João Pessoa e Lei 10 429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/135877 e Oficio nº 2523/SMS de 21 de dezembro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/137294 e Oficio nº 2552/SMS de 23 de dezembro de 2021.

exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito /

atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o

67.399-1, para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-2 de DIRETOR GERAL do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA" Governador Tarcisio Burity", da

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

que consta do Processo nº 2021/138839 e Oficio nº 2606/SMS de 30 de dezembro de 2021.

I - Nomear ALIA NASIM CLAUDHRY, matrícula nº 95.279-6, para

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de dezembro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das

I - Nomear ALEXANDRE CESAR DA CRUZ LIMA, matrícula nº

RESOLVE:

RESOLVE:

RESOLVE:

I – Nomear AMANITA DE SÁ MAIA, matrícula nº 95.384-9, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA TÉCNICA, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de dezembro

de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 3105

Em, 30 de dezembro de 2021

PORTARIA Nº. 3109

de 2021

Em, 30 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/138839 e Oficio nº 2606/SMS de 30 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, HUMBERTO PIRES TORRES JERONIMO LEITE, matricula nº 63.371-2, do cargo em comissão, símbolo DHP-2 de DIRETOR GERAL do COMPLEXO HOSPITALAR DE MANGABEIRA" Governador Tarcisio Burity", da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

CÍCERO DE LUCENA FICHO Prefeito

PORTARIA Nº. 3106

Em, 29 de dezembro de 2021

PORTARIA Nº. 3110

SECRETARIA DA SAÚDE.

Em, 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/137294 e Oficio nº 2552/SMS de 29 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar WALTER OLIVEIRA DANTAS, matrícula nº 94.883-7, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de dezembro

de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/137271 e Oficio nº 2552/SMS de 23 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I – Exonerar, a pedido, DARCY DE FATIMA LUCKWU DE LUCENA, matrícula nº 95.008-4, para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-3 de DIRETORA DO HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de dezembro

de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das

I - Exonerar LINO SÉRGIO DE ANDRADE MARQUES, matrícula nº

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de dezembro

atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/138199 e Oficio nº 2587/SMS de 28 de dezembro de 2021.

94.934-5, o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da

CÍCERO DE LUCENA FILI

atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o

comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA

CÍCERO DE LUCENA FILHO

Prefeito

que consta do Processo nº 2021/138199 e Oficio nº 2587/SMS de 28 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

RESOLVE:

PORTARIA Nº. 3111

Em, 29 de dezembro de 2021

PORTARIA Nº. 3116

SECRETARIA DA SAÚDE.

de 2021

Em, 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/137271 e Oficio nº 2552/SMS de 23 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I - Nomear TÂNIA COELI MENEZES DE OLIVEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DHP-3 de DIRETORA DO HOSPITAL VALENTINA DE FIGUEIREDO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de dezembro

de 2021

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA Nº. 3114

Em. 29 de dezembro de 2021

PORTARIA Nº. 3117

SAÚDE.

de 2021.

Em, 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das

I - Nomear VENÍCIO SILVA DE ARAÚJO, para exercer o cargo em

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de dezembro

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/138162 e Oficio nº 2586/SMS de 28 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar SEBASTIÃO GONÇALVES VIANA NETO, matrícula nº 94.878-1 do cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de dezembro

de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito

.._._._.

PORTARIA Nº. 3115

Em, 29 de dezembro de 2021

PORTARIA Nº. 3118

Em, 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/137304 e Oficio nº 2542/SMS de 22 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear RAFAEL MELO DA SILVA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de dezembro

de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito (

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/136038 e Oficio nº 2525/SMS de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I - Exonerar HUGO SOBREIRA BRAGA, matrícula nº 84.876-4, do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de dezembro

de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito (

PORTARIA Nº. 3119

Em. 29 de dezembro de 2021

PORTARIA Nº 3122

Em, 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o

que consta do Processo nº 2021/136038 e Oficio nº 2525/SMS de 21 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I – Nomear GIULIANNA MARIZ MAIA VASCONCELOS BATISTA, matrícula nº 50.707-5 do cargo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 20 de dezembro

de 2021.

PORTARIA Nº. 3120

Em, 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/137289 e Oficio nº 2555/SMS de 23 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I - Nomear JOSÉ BEZERRA DA S. N. MONTENEGRO, para exercer argo em comissão, símbolo DAE-3 de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de dezembro

de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO

PORTARIA Nº. 3121

Em, 29 de dezembro de 2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2021/137289 e Ofício nº 2555/SMS de 23 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I - Nomear NIEDJA RODRIGUES DA SIQUEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3 de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA SAÚDE

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de dezembro

de 2021.

CÍCERO DE LUCENA FILHO Prefeito /

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA. no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores, e tendo em que consta do Processo nº 2021/138181 e Oficio nº 2592/SMS de 28 de dezembro de 2021.

RESOLVE:

I - Nomear GRISMAR LEANDRO CRISTO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAÍ-1 de CHEFE DA SEÇÃO DE RADIOLOGIA DO HOSPITAL SANTA ISABEL, da SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 28 de dezembro

de 2021.

Prefeito /

CIDADE COM SOM ALTO, **EDUCAÇÃO** LA EMBAIXO.

SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito, no barzinho ou em qualquer lugar, poluição sonora não é legal. Ela prejudica a nossa saúde, o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE. 3218-9208



